

	ELISANGELA DA SILVEIRA	MG7562352	0,0	DESCCLASSIFICADO
	ODENI SANTOS RODRIGUES	MG8260209	0,0	DESCCLASSIFICADO
	NIVIA MIRANDA JULIO	M8142405	0,0	DESCCLASSIFICADO
	LUCIENE FONTES TEIXEIRA	M8610891	0,0	DESCCLASSIFICADO
	ANDREZA LUIZA SILVA	MG12411284	0,0	DESCCLASSIFICADO
	ANA RITA ALVES LIRA	18095325	0,0	DESCCLASSIFICADO
	PATRICIA DANIELA BORGES DA SILVA	MG12878753	0,0	DESCCLASSIFICADO
	JANAÍNA VITAL DOS SANTOS	MG12842701	0,0	DESCCLASSIFICADO
	CAMILA RODRIGUES ANTUNES	MG14344106	0,0	DESCCLASSIFICADO
	JULIANA ROSA SILVA	MG14515497	0,0	DESCCLASSIFICADO
	VANESSA CARONI GOMES	MG16155844	0,0	DESCCLASSIFICADO
	ANITA CRISTINA MENDES DA SILVA	MG14548593	0,0	DESCCLASSIFICADO
	DAIANA SOUSA DE PAULA	MG17731858	0,0	DESCCLASSIFICADO
	PÂMELA ROSA FREITAS GERALDINO	MG18559689	0,0	DESCCLASSIFICADO
	LORENA RESENDE LIMA	MG18063499	0,0	DESCCLASSIFICADO
	MARCELA MAIA GARCEZ	15041540	0,0	DESCCLASSIFICADO
	NATHÁLIA ANGELONI SOUTO	MG19278155	0,0	DESCCLASSIFICADO

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Uberaba, 22 de julho de 2015.

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ECLAIR GONÇALVES GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 4494, DE 15 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP – do município de Uberaba, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 12.208/2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas do Município de Uberaba”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2.004, e Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 12.208, de 18 de Junho de 2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público- Privadas do Município de Uberaba”, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba tem como órgão superior de decisão o CGP, diretamente subordinado ao Prefeito, integrado pelos seguintes membros:

I – Como membros efetivos:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Procurador Geral do Município;
- c) Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- f) Secretário de Projetos e Parcerias.

II - Como membro eventual:

- a) Titular da Secretaria ou dirigente da entidade da Administração Indireta diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada, situação na qual tem direito a voto nas deliberações do CGP.

§ 1º - O CGP é presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como Vice-Presidente o Secretário de Projetos e Parcerias, que substitui o Presidente em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

§ 2º - Os membros do CGP a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, são representados pelos seus substitutos legais.

§ 3º - A participação no Conselho não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 3º - Compete ao CGP, além do previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba;

II - deliberar sobre a proposta preliminar de projeto de PPP, com os subsídios fornecidos pela Secretaria de Projetos e Parcerias e pelo órgão ou entidade interessado;

III - solicitar e definir a forma de contratação de estudos técnicos sobre projetos de PPP, após deliberação sobre a proposta preliminar;

IV - autorizar a realização de procedimentos de manifestação de interesse para proposta de Parcerias Público-Privadas dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

V - aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Secretaria de Projetos e Parcerias e da Procuradoria-Geral do Município, autorizando a abertura de consulta pública;

VI - aprovar, após análise das contribuições recebidas em consulta pública, a modelagem aplicável a cada projeto de PPP, autorizando o início do procedimento licitatório;

VII - requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada e tomar conhecimento dos relatórios de auditoria independente, quando for o caso;

VIII - requisitar servidores da Administração Municipal para apoio técnico ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IX - instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas:

a) o ato de instituição do grupo ou comissão temática deve estabelecer seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração;

b) podem ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes da Secretaria de Projetos e Parcerias, e de órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao tema em estudo;

X - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades e remeter à Câmara Municipal de Uberaba;

XI - decidir sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas;

XII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

XIII - elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado mediante decreto, que deve detalhar, dentre outras, as atribuições de seus membros, funcionamento, procedimentos internos relativos à tramitação de projetos e às deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Finanças deve remeter ao CGP, com periodicidade anual, relatório consolidado das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade, liquidez e demais fatos relevantes às garantias contratuais.

Art. 4º - Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal estão subordinados às diretrizes, resoluções e aos demais atos do CGP, concernentes à política de parcerias público-privadas do Município de Uberaba.

Art. 5º - O CGP deve se reunir sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP devem indicar a ordem do dia e ser entregues aos membros com antecedência mínima de 02 (dois) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões do CGP devem ser lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 3º - O Presidente do CGP pode convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 6º - O CGP delibera por meio de Resoluções.

§ 1º - As deliberações do CGP são tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A deliberação das matérias deve obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas devem indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente deve apresentar o item incluído na ordem do dia e dar a palavra ao Secretário ou especialista indicado para exposição detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado, se for o caso;

III - terminada a exposição, o Presidente deve ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria é colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito, por escrito ou oralmente;

V - encerrada a discussão, o Plenário deve deliberar sobre a matéria.

§ 3º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, ad referendum do Conselho.

§ 4º - as deliberações ad referendum do CGP devem ser submetidas pelo Presidente ao Conselho, na primeira reunião subsequente à deliberação.

§ 5º - O CGP pode, ainda, expedir deliberações, atos declaratórios e instruções.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CGP:

I - convocar e presidir as reuniões do CGP;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município as normas e as deliberações aprovadas pelo CGP;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGP:

a) minutas dos relatórios anuais a serem remetidos à Câmara Municipal de Uberaba, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

b) minutas de Decretos sobre matérias de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

c) relatórios de acompanhamento da execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas, apresentados pelos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras dos contratos de PPPs;

V - manifestar-se publicamente em nome do CGP;

VI - submeter, na primeira reunião da CGP, as decisões tomadas com base no artigo 6º, § 3º deste Decreto.

Art. 8º - Para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº. 12.208, de 18 de junho de 2015, fica instituído, no âmbito da Secretaria de Projetos e Parcerias, a unidade operacional de coordenação das Parcerias Público-Privadas do Município de Uberaba, a quem compete:

I - estruturar, analisar a viabilidade técnica e, sendo o caso, recomendar ao CGP projetos no âmbito do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II - acompanhar a realização de estudos técnicos relativos a projetos de PPP, cuja proposta preliminar já tenha sido submetida ao CGP, manifestando-se formalmente sobre os seus resultados;

III - prestar assessoramento técnico aos núcleos setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta na proposição, estruturação e contratação de projetos de Parceria Público-Privada;

IV - elaborar, acompanhar a execução e avaliar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

V - contratar consultorias especializadas para a elaboração de projetos e estudos técnicos, quando as especificidades do caso exigirem;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º - Para o exercício de suas funções, a Secretaria de Projetos e Parcerias pode articular-se com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, municipal e federal, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento de projetos de PPP.

§ 2º - Fica o Secretário de Projetos e Parcerias autorizado a expedir normas e orientações sobre procedimentos que envolvam as competências referentes à coordenação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 9º - A Secretaria de Projetos e Parcerias, através do Superintendente de Projetos e Parcerias, exerce a função de Secretário Executivo do CGP, competindo-lhe:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que devem ser submetidas ao CGP;

II - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGP;

III - preparar e organizar, conforme orientação do Presidente, as pautas das reuniões do CPG;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do CGP, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Município;

V - elaborar resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;

VI - receber, formalizar e transmitir os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

VII - organizar e preparar o relatório anual a ser remetido à Câmara Municipal de Uberaba sobre as atividades do Programa Municipal de PPPs, em atendimento ao disposto no artigo 6º, § 3º da Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015;

VIII - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e resoluções do Conselho, responsabilizando-se pela organização dos arquivos e atos do CGP;

IX - prover o apoio logístico e administrativo do Conselho;

X - acompanhar e manter registro dos projetos em análise, bem como dos aprovados.

Art. 10 - Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação, ficando resguardados os atos praticados na vigência do Decreto nº 2.473, de 26 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de julho de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO
Secretário Municipal de Governo

GLAUBER FAQUINELLI FERNANDES
Secretário Especial de Projetos Parcerias

DECRETO Nº. 4528, DE 17 DE JULHO DE 2015

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.098, de 16 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2015, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.232.928,44 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.495.4044.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	2.400,00
0310.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	130.000,00
1810.08.122.040.2001.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	14.500,01
0710.04.122.477.8129.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	390.000,00
0710.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.881.000,00
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	12.000,00
1740.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	100.000,00
2010.18.122.040.4666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	50.000,00
1710.20.606.470.2911.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	50.728,42
1710.20.606.470.2911.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.000,00
1510.10.302.498.2943.319094	0 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	230.000,00
1510.10.302.498.2943.339036	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	18.000,00
1510.10.301.497.4441.319092	0 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	2.000,00
1510.10.302.498.2943.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	150.000,00
1510.10.305.324.2202.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
1510.10.305.324.2203.339039	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	4.300,00
1510.10.302.498.6141.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	19.000,00
1510.10.305.324.2956.339036	0 150	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	7.000,00
1510.10.122.201.2002.339093	0 102	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	35.000,00
1510.10.302.340.6221.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	15.000,00
1510.10.302.498.6140.339036	0 249	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	5.000,01
1510.10.302.498.7144.443092	0 123	Despesas de Exerc. Anteriores - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	7.000,00
1350.19.661.468.2926.339036	0 224	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	15.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1340.22.661.307.1151.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	17.292,21
1340.22.661.307.2952.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.119,15
1340.22.661.307.5666.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	42.110,05
1340.22.661.307.5666.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	116.132,99
1340.22.691.307.1141.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	17.140,53
1310.22.692.307.2977.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	11.237,89
1310.23.692.307.2977.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	18.399,71
0630.03.091.454.1101.459061	0 100	Aquisição de Imóveis - Aplicação Direta	10.674,36